



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTROLE INTERNO DE VERSÕES DE DOCUMENTOS

Contratação de empresa para efetuar o seguro predial da Câmara Municipal.

Data	Versão	Descrição	Autor
11/05/2026	1.0	Primeira versão do documento	Dalto Angelo Tedesco Junior



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO: Contratação de empresa para efetuar o seguro predial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

CÓD	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
33295	SEGURO PREDIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Endereço: prédio localizado na Avenida Borges de Medeiros, n° 602. Prédios, benfeitorias, móveis, maquinismos, materiais e utensílios, mercadorias e matérias-primas Coberturas contratadas Limite máximo de indenizações: I – Incêndio, quedas de raio, explosão, implosão, acidente, fumaça e queda de aeronave: R\$ 1.000.000,00 V – Danos elétricos: R\$ 50.000,00 VII – Quebra de vidros, anúncios, letreiros, antenas e espelhos: R\$ 20.000,00 IX – Roubo e/ou subtração de bens mediante arrombamento: R\$ 50.000,00 XI – Vendaval/ furacão / ciclone / granizo / impacto veicular terrestre: R\$ 100.000,00

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de seguro predial para o imóvel sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, visando garantir a proteção patrimonial da edificação, bem como dos bens móveis, equipamentos e instalações existentes no local.

A contratação mostra-se necessária em razão da importância da preservação do patrimônio público, assegurando cobertura contra eventuais sinistros, tais como incêndios, descargas elétricas, explosões, vendavais, danos elétricos, alagamentos, furtos qualificados, responsabilidade civil e demais eventos que possam causar prejuízos à Administração Pública e comprometer a continuidade das atividades legislativas.

A ausência de cobertura securitária pode acarretar elevados custos ao erário em caso de ocorrência de danos ao patrimônio público, além de prejuízos ao funcionamento dos serviços administrativos e legislativos desempenhados pela Câmara Municipal. Nesse sentido, a contratação do seguro constitui medida preventiva, de gestão de riscos e de proteção do



interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Destaca-se que a contratação encontra respaldo na necessidade de resguardar os bens públicos sob responsabilidade desta Casa Legislativa, proporcionando maior segurança patrimonial e financeira à Administração, minimizando impactos decorrentes de eventos imprevisíveis ou fortuitos.

Ademais, considerando a natureza contínua da proteção patrimonial necessária ao imóvel público, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelos órgãos competentes para operar no ramo de seguros, garantindo cobertura adequada e suporte técnico compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

Por fim, a contratação pretendida visa assegurar condições adequadas de funcionamento da Câmara Municipal, protegendo o patrimônio público e garantindo maior tranquilidade à Administração quanto à eventual ocorrência de sinistros que possam comprometer a estrutura física e operacional da instituição.

3.1 Requisitos para Contratação

3.1.1 Os serviços de prestação de seguro predial têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66 e 68, da Lei nº 14.133/2021.

4- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL:

4.1 A prestação do serviço será realizada de acordo com a Apólice de Seguro.

4.2 O serviço será executado junto a Avenida Borges de Medeiros, n.º 602 – Cidade Alta, compreendendo o prédio administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha:

5 DO CONTRATO

5.1 - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da data de emissão da apólice, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da lei.



5.1.1 O período acima informado está em conformidade com o término da vigência do Contrato de Prestação de Serviços n° 022/2023.

5.2 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

5.3- Após a assinatura do contrato, as apólices deverão ser encaminhadas de forma digital para o endereço eletrônico informado pelo fiscal do contrato.

5.4 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara nomeado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

5.5 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022 e Resolução de Mesa, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e dá outras providências”.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Prestação de serviço

7.1.1 O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

7.1.2 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura / nota fiscal. Para quitação da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, o número da Dispensa Licitação, o número da Nota de Empenho prévio e os dados bancários para pagamento.

7.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório

7.1.5 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).



7.1.6 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1.1 Prestar os serviços conforme especificações deste documento.

8.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação;

8.1.6 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.1.7 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.8 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.1.9 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.1.10 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.11 Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada de forma digital exclusivamente por meio do fiscal (ou preposto indicado pela Câmara).

8.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Realizar o pagamento, conforme estabelecido no item 09 deste documento.



8.2.2 Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Dotação: 14

Atividade: 2182

Rubrica – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

11. ANÁLISE DE RISCO

11.1. Informações de estudo da análise de risco.

A análise de risco é uma etapa crítica na decisão de contratar uma empresa para efetuar o seguro predial, uma vez que, ela ajuda a identificar e avaliar os potenciais riscos associados a essa contratação. Abaixo, estão alguns pontos que devem ser considerados:

I - Condições e Limitações da Apólice: A análise deve examinar as condições e limitações da apólice de seguro. Algumas apólices podem conter cláusulas que restringem a cobertura em determinadas circunstâncias. É importante que seja efetuada análise jurídica nos documentos, a fim de entender essas condições e evitar surpresas em casos de sinistros.

II - Histórico de Sinistros da Região: Avaliar o histórico de sinistros na região onde os edifícios municipais estão localizados é fundamental, considerando que isso pode ajudar a determinar quais riscos são mais relevantes e necessitam de cobertura adequada.

III - Reputação da Empresa de Seguros: A análise deve incluir a avaliação da reputação e da estabilidade financeira da empresa de seguros, considerando que uma seguradora financeiramente instável pode não ser capaz de cumprir suas obrigações em caso de sinistro.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 11 de maio de 2026.

Elvis de Jesus Souza
Diretor Geral